

**XVII JORNADA**

# LEI MARIA DA PENHA

**CNU**  
CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Apolo:



Realização:



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## PAINEL 2

**Alteração da Lei Maria da Penha,  
pela Lei 14.550/23,  
para garantia de maior proteção da mulher  
vítima de violência doméstica e familiar**

XVII JORNADA

**LEI MARIA DA PENHA**



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



## Luciana Lopes Rocha

Juíza Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Taguatinga-TJDFT

Coordenadora do Núcleo Judiciário da Mulher- NJM/TJDFT

Integrante dos Grupos de Trabalho do CNJ para atualização do Manual de Rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher – CNJ (2ª edição/18), criação e implantação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher

Ex-Presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## LEI MARIA DA PENHA

### PRIMEIRO GIRO PARADIGMÁTICO

- **Tutela penal exclusiva para mulheres:**

- A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do art. 5º, da Lei n. 11.340/2006. (Enunciado n. 46 do FONAVID)

- **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans - Sexta Turma STJ – 05/04/22. (REsp 1.977.124. Relator Min Rogério Schiett)**

## LEI MARIA DA PENHA

### PRIMEIRO GIRO

### PARADIGMÁTICO

- Criação normativa da categoria “violência de gênero” – violação dos direitos humanos das mulheres e suas formas (arts. 5º, 6º e 7º LMP);
- Redefinição da expressão “vítima” x “mulheres em situação de violência doméstica”;
- Exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências;

Carmen Hein de. Rev. bras. Seg. pública – São Paulo v. 11, n. 1, 10-22, fev/mar 2017

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## LEI MARIA DA PENHA

### PRIMEIRO GIRO PARADIGMÁTICO

- **previsão de a companheira ser processada por violência doméstica e familiar em relações homoafetivas;**
- **criação de medidas protetivas de urgência;**
- **criação dos juizados especializados de VDFCM com competência civil e criminal;**
- **tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar.**

Carmen Hein de. Rev. bras. Seg. pública – São Paulo v. 11, n. 1, 10-22, fev/mar 2017

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

## LEI MARIA DA PENHA

### SEGUNDO GIRO PARADIGMÁTICO

- Repensar as Políticas de Enfrentamento à VDFCM privilegiando a prevenção e assistência;
- Foco no Evitamento de novas violências, acolhendo com dignidade e humanidade as mulheres.
- Envolvimento da vizinhança e das redes sociais (novas comunidades), como agentes de prevenção.

Carmen Hein de. Rev. bras. Seg. pública – São Paulo v. 11, n. 1, 10-22, fev/mar 2017

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

# Lei 14.550/23

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização:  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA**

2

**PARÂMETROS PARA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

3

**AUTONOMIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

4

**PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

XVII JORNADA

**LEI MARIA DA PENHA**



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



1

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

2

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

3

AUTONOMIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

4

PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

Art. 40-A. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, **independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.** (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

## ÂMBITO DE APLICAÇÃO



**ENUNCIADO 24 FONAVID:** A competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se aos delitos cometidos em razão de gênero, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei Maria da Penha, não sendo suficiente que a vítima seja do sexo feminino.

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização:  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## LEI MARIA DA PENHA

### ART. 5º

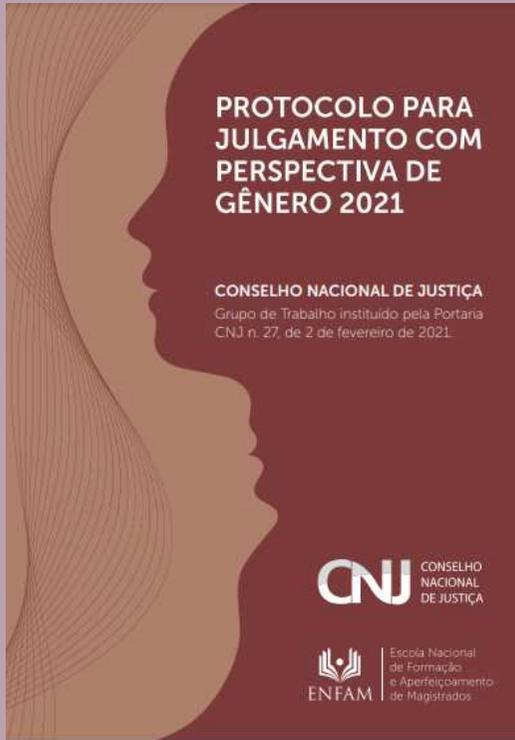
## COMPETÊNCIA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

- **Âmbito da unidade doméstica**, espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- **Âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, Unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- **Em qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação;
  - A proteção à Mulher contra a violência doméstica e familiar **independem da orientação sexual da ofendida**;

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

# JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO CNJ – 2021



- O CNJ lançou o **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em outubro de 2021**, buscando alcançar a igualdade de gênero e atender ao objetivo de desenvolvimento sustentável n. 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).
- **RECOMENDAÇÃO Nº 128, de 15/02/22.** Recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.
- **RESOLUÇÃO 492, de 17/03/23.** Estabelece diretrizes para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos do Poder Judiciário.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização:  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO – CNJ – 2021

PARTE 2- GUIA PARA MAGISTRADOS(AS):  
Um passo a passo

❑ 1. Primeira aproximação com o processo

- Identificar o contexto no qual o conflito está inserido;
- Questionar as assimetrias de gênero, sempre em perspectiva interseccional;

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO – CNJ – 2021

PARTE 2- GUIA PARA MAGISTRADOS(AS):  
Um passo a passo

❑ 2. Aproximação dos sujeitos processuais

- Atenção às desigualdades estruturais que afetam a participação dos sujeitos em um processo judicial;
- Alguma das pessoas tem filhos pequenos?*
- Alguma das pessoas tem algum tipo de vulnerabilidade que possa tornar uma sessão desconfortável para ela?*

1

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

2

✓  
PARÂMETROS PARA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

3

AUTONOMIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

4

PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



**Fonavid**

Fórum Nacional de Juizes e Juizes  
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

- **ENUNCIADO 33 FONAVID:** O juízo que receber requerimento de medidas cautelares e/ou protetivas poderá apreciá-las e deferi-las, com procedência ao juízo sobre sua competência, que poderá ratificar ou não o deferimento, após distribuição e recebimento. (Alterado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

XVII JORNADA

**LEI MARIA DA PENHA**



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO – CNJ – 2021

PARTE 2- GUIA PARA MAGISTRADOS(AS):  
Um passo a passo

❑ 3. Medidas especiais de proteção

- *“O caso requer alguma medida imediata de proteção (ex.: afastamento, alimentos, medidas de restrição ao agressor, medidas protetivas)?”*
- *As partes envolvidas estão em risco de vida ou de sofrer alguma violação à integridade física e/ou psicológica?”*

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

PROCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO – CNJ – 2021

PARTE 2- GUIA PARA MAGISTRADOS(AS):  
Um passo a passo

❑ 3. Medidas especiais de proteção

- *“Existem fatores relacionados ao contexto no qual a pessoa está inserida; fatores socioeconômicos ou aspectos culturais (ex.: cultura de não intervenção em brigas conjugais) que propiciam o risco?”*
- *Há alguma providência extra-autos, de encaminhamento ou de assistência às vítimas a ser tomada?*
- *A autonomia da mulher está sendo respeitada?”*

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

### MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – CNJ/18

- **Audiência de Justificação** - Possibilita a(o) juiz(a) verificar os requisitos autorizadores das medidas protetivas postuladas.
- No curso da audiência, deve o(a) juiz(a) apurar a presença de eventuais **fatores de risco** para a análise sobre o deferimento ou indeferimento de medidas protetivas, podendo utilizar instrumentos de avaliação de risco e oitiva da equipe multidisciplinar, bem como realizar encaminhamentos para a rede de proteção.

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- **Audiência de Acolhimento** - Permite verificar o cumprimento das medidas protetivas concedidas, bem como promover a orientação e o encaminhamento das partes para o serviço.
  - a. Avaliar a situação da vítima e de seus familiares.
  - b. Monitorar as medidas protetivas, para conservá-las ou substituí-las, de acordo com o que relatarem as partes envolvidas, podendo ser subsidiado por equipe de atendimento multidisciplinar.
  - c. Admoestar o agressor sobre as consequências de eventual descumprimento das medidas protetivas.
  - d. Promover encaminhamento à rede de apoio de vítimas, agressores e dependentes, direcionando-os ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe de atendimento multidisciplinar.

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



**Fonavid**

Fórum Nacional de Juizes e Juizes  
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

- **ENUNCIADO 44 DO FONAVID:** A audiência de justificação/multidisciplinar/acolhimento é facultativa e poderá ser designada pelo Juiz para promoção de encaminhamentos à rede de apoio de vítimas, agressores e familiares ao programa mais adequado, podendo ser subsidiado por equipe multidisciplinar quando existente” (arts. 19, 29, 30 e 31 da Lei n. 11.340/06)

XVII JORNADA

**LEI MARIA DA PENHA**



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO – CNJ – 2021  
(pg. 85)

## VEROMISSILHANÇA DA PALAVRA DA VÍTIMA

*“Faz parte do julgamento com perspectiva de gênero a **alta valoração das declarações da mulher vítima de violência de gênero**, não se cogitando de desequilíbrio processual. O peso probatório diferenciado se legitima pela vulnerabilidade e hipossuficiência da ofendida na relação jurídica processual, qualificando-se a atividade jurisdicional, desenvolvida nesses moldes, como imparcial e de acordo com o aspecto material do princípio da igualdade (art. 5º, inciso I, da Constituição Federal).”*

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

PROTOCOLO PARA  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO – CNJ – 2021  
(pg. 46)

## ANÁLISE DE RISCO

*“O deferimento ou não de medidas de proteção deve ser pautado nessa **análise de risco** e em atenção ao **princípio da cautela**, e deve ser imediato a fim de romper com os ciclos de violência instaurados, decorrentes e inclusive potencializados por assimetrias (social e cultural) estabelecidas entre homens e mulheres.*

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização:  CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

# FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

**CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Identificação das Partes**

Delegacia de Polícia: \_\_\_\_\_  
Nome da vítima: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Nome do(a) agressor(a): \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Bloco 1 - Sobre o histórico de violência**

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?  
 Sim, utilizando arma de fogo  
 Sim, utilizando faca  
 Sim, de outra forma  
 Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?  
 Queimadura  
 Enforcamento  
 Sufocamento  
 Tiro  
 Afogamento  
 Facada  
 Paulada  
 Nenhuma das agressões acima

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?  
 Socos  
 Chutes  
 Tapas  
 Empurrões  
 Puxões de cabelo  
 Nenhuma das agressões acima

- **Resolução Conjunta nº 05, 03/03/20 – CNJ** – instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências
- **Lei nº 14.149, de 05/05/21** – instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



**Fonavid**

Fórum Nacional de Juízas e Juizes  
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- **ENUNCIADO 54 DO FONAVID:** As Medidas Protetivas de Urgência deverão ser analisadas independentemente do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, o qual deverá ser aplicado, preferencialmente, pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial, visando a celeridade dos encaminhamentos da vítima para a rede de proteção. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).
- **ENUNCIADO 55 DO FONAVID:** Em caso de não aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, a aplicação será realizada pela equipe técnica de atendimento multidisciplinar ou servidor(a) capacitado(a) do juízo preferencialmente antes de qualquer audiência. (Aprovado no XI FONAVID – São Paulo (SP)).

XVII JORNADA

**LEI MARIA DA PENHA**



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

2

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

3

**AUTONOMIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

4

PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

(...)

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas **independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.** (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

## CONSEQUÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA

- ❑ As medidas protetivas de urgência podem ser requeridas perante o Juízo Cível, de Família ou criminal, como tutela autônoma e não criminal, independentemente da existência prévia ou em potencial de processo criminal, pois visam prevenir e proteger, em razão do seu caráter de tutela cível inibitória e reintegratória, de cunho satisfativo. Em 2014 STJ decidiu pela aplicação de MPU no campo cível, não limitado ao Direito Penal (REsp 1.419.421/GO, 4<sup>a</sup>T, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 11/04/2014).
- ❑ As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas mesmo que a ofendida não deseje a persecução criminal (apresentar representação ou queixa-crime);

## CONSEQUÊNCIA DAS MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA

- ❑ As medidas protetivas de urgência podem ser requeridas no domicílio ou residência da vítima; lugar do fato; ou domicílio do agressor (art.15, I, II e II, da LMP), por aplicação do princípio do juízo imediato, e não altera a competência do juízo natural para eventual ação penal, nos termos do art. 70 do CPP. O STJ decidiu pela competência do juízo Imediato para as medidas protetivas de urgência (CC n. 190.666/MG relatora Ministra Laurita Vaz, 3ª Seção, j. 08/02/23).
- ❑ As medidas protetivas de urgência podem ser mantidas mesmo que o inquérito seja arquivado ou em caso de absolvição do réu, enquanto perdurar o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.



Fonavid

Fórum Nacional de Juízes e Juízas  
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- **ENUNCIADO 37 DO FONAVID:** A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.
- **ENUNCIADO 45 DO FONAVID:** As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos. (Aprovado no IX FONAVID – Natal (RN)).

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



Fonavid

Fórum Nacional de Juizes e Juizes  
de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

- **ENUNCIADO 62 DO FONAVID:** A competência para a apreciação da medida protetiva de urgência será determinada por opção da ofendida, em analogia ao artigo 15 da Lei 11.340/2006, e a interpretação deve observar os fins sociais a que se destina a lei protetiva, assim como as condições peculiares da mulher em situação de violência doméstica, na forma do artigo 4º da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal, nos termos do art. 70 do CPP. ( Aprovado por maioria XIV FONAVID – Belém (PA)).
- **ENUNCIADO 63 DO FONAVID:** Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz ou a juíza poderá, a qualquer tempo, declinar, a pedido da ofendida, a competência para o foro de seu domicílio ou de sua residência, observadas as regras dos artigos 4º e 15 da Lei 11.340/2006, sem prejuízo da apuração do ilícito penal conforme artigo 70 do CPP. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA)).

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA



Realização: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



- **ENUNCIADO 64 DO FONAVID:** O arquivamento do inquérito policial ou a absolvição do autor do fato não é requisito determinante para a revogação das medidas protetivas de urgência, ante a sua natureza autônoma, observada a existência de fatores de risco que justifiquem a sua manutenção. (Aprovado por unanimidade XIV FONAVID – Belém (PA))

1

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

2

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

3

AUTONOMIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

4

PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

(...)

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

(...)

§ 6º As medidas protetivas de urgência **vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.** (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



### CARTA DA X JORNADA LEI MARIA A PENHA

14. Que o(a) Juiz(a) proceda ao monitoramento acerca da necessidade de manutenção das medidas protetivas, a fim de evitar que permaneçam em vigor por tempo indeterminado

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



- **ENUNCIADO nº 04 (004/2011) COPEVID:** As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, sui generis, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, **podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher.** (Com nova redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014).

## REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

**STJ. É possível manter MPU por prazo indeterminado.**

(...) 5. Levando em conta a impossibilidade de duração ad eternum da medida protetiva imposta - o que não se confunde com a indeterminação do prazo da providência - , bem como a necessidade de que a proteção à vítima perdure enquanto persistir o risco que se visa coibir – aferição que não pode ser realizada por esta Corte, na via exígua do writ - , é caso de se conceder a ordem de habeas corpus, ainda que em menor extensão, a fim de que, **aplicando-se por analogia, o disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, o Magistrado singular examine, periodicamente, a pertinência da preservação da cautela imposta, não sem antes ouvir as partes.**”

## REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

**STJ: Necessidade de oitiva da vítima acerca da preservação da situação fática de perigo que possa justificar a permanência das cautelares. Valoração do direito à segurança e proteção da vítima que se impõe” (AgRg Resp 1.775.341/SP).**

A revogação de medidas protetivas de urgência exige a prévia oitiva da vítima para avaliação da cessação efetiva da situação de risco à sua integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial (Parecer Jurídico do Consórcio Lei Maria da Penha).



**Marilyn Ferguson**

***“Que haja transformação, e que comece comigo.”***

***“A rede gera poder suficiente para reformular a sociedade; oferece ao indivíduo apoio emocional, intelectual, econômico”***

***“é uma lar invisível, um meio poderoso de alterar o curso das instituições;”***

**MUITO OBRIGADA!!**

**Luciana Lopes Rocha**

**[njm.df@tjdft.jus.br](mailto:njm.df@tjdft.jus.br)**